



**DR. HÉLIO RICARDO CUNHA**

**ADVOGADO TRIBUTARISTA** OAB PR 14.715.B SC 5.941.A

Porto União Santa Catarina Rua Atilio Marcola 226 alto Joaquim Nabuco casa  
CEP 89400-000 Fone/fax: (42) 3522-4983 E-mail: auditoriacunha@uol.com.br

**EX.MO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
DA COMARCA DE CONCORDIA, SANTA CATARINA:**

|              |                               |                 |
|--------------|-------------------------------|-----------------|
| <b>AUTOS</b> | <b>00004629-1996.824.0052</b> | <b>FALÊNCIA</b> |
|--------------|-------------------------------|-----------------|

**REQUERENTE: IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTD. “MF”**

**REQUERIDO: JUÍZO DA VARA REGIONAL FALIMENTAR DE CONCÓRDIA**

**HÉLIO RICARDO CUNHA, ex-Síndico nomeado pelo  
Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União, na Massa Falida de IJR  
ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., já qualificados nos Autos primitivos e  
que passou a tramitar nesta Vara Falimentar de Concórdia, tendo sido Intimado  
no EVENTO 797 para apresentar Prestação de Contas, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, para**

***I-APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO  
PERÍODO DETERMINADO, ANTERIOR A  
JAEIRO DE 2023 !***

**I – ESCLARECENDO QUE:**

**1.1- “AB INITIO” esclarecemos que tnto a Lei nova Falimentar  
quanto o DL 7661/1945, bem como o NCC, NÃO APRESENTAM UM MODELO  
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, destarte, a Prestação de Contas deverá ser feita  
no molde Mercantil – LIVRO CAIXA, ande registram-se os ingressos,  
representados pelas receitas e as saídas, representadas pelas despesas, os  
documentos comprovantes e o saldo final !**

**1.2- Todos esses fatores são e estão contabilizados no livro  
Razão analítico – Caixa, cuja conta pode ser acessada no livro Razão já coligido !**

**1.3-Em data de 21/JUNHO/2024 este ex-Síndico, entregou todos  
os livros e documentos à Doutora SIMONE KOWALSSI, portadora do CPF  
883.395.569-91, portadora do RG/PR4362680-9, Mui digna representante  
autorizada expressamente, pelo novo Síndico e ADVOGADO da MF, o Doutor  
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, COFORME RELAÇÃO  
ANALÍTICA ANEXA!**

**1.4-Nesta ocasião fora entregues os livros DIÁRIOS, RAZÕES,  
INVENTÁRIOS, REGISTROS DE ENTRADAS, REGISTROS DE SAÍDAS,  
APURAÇÃO DE ICMS, APURAÇÃO DO LUCRO REAL, REGISTRO DE  
UTILIZAÇÃO DE DOCUMETOS FISCAL, REGITRO DE INSPEÇÃO DO  
TRABALHO, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTREGAS DE ECF, ENTREGA DE  
DIRFs !**

**1.5-REGISTRAMOS E CHAMAMOS VOSSAS ATENÇÕES  
QUE NOS LIVROS RAZÕES, NA CONTA ANALÍTICA CAIXA ESTÃO**



**DR. HÉLIO RICARDO CUNHA**

**ADVOGADO TRIBUTARISTA** OAB PR 14.715.B SC 5.941.A

Porto União Santa Catarina Rua Atilio Marcola 226 alto Joaquim Nabuco casa  
CEP 89400-000 Fone/fax: (42) 3522-4983 E-mail: auditoriacunha@uol.com.br

**REGISTRADOS TODOS OS MOVIMENTOS FINANCEIROS-  
RECEBIMENTOS E PAGAENTOS EFETUADOS, BEM COMO DESCRITOS  
TODOS OS COMPROVANTES EMBASADORES !**

**1.6- IMPORTANTÍSSIMO REGISTRAR QUE  
CONSEGUIMOS EMITIR NESTA DATA, UMA CERTIDÃO NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E DÉBITOS PERANTE A RECEITA FEDERAL E  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, FATO QUE COMPROVA E  
JUSTIFICA A LEGALIDADE E TRASPARENCIA DO PERÍODO EM QUE  
ESTE EX-SÍNDICO ATUOU !**

**1.7- Salientamos que a Receita Federal NÃO questionou  
nenhuma divergência entre os valores dos cheques, Vauchers e documentos !**

**1.8- A Receita Federal não alegou nenhuma desconformidade  
ou idoneidade dos documentos embasadores dos lançamentos ou impropriedade  
dos custos e despesas falimentares !**

**1.9- Destarte e com a devida vênia, e, SMJ, entende este Ex-  
Síndico, que, como já passaram sob o crivo do Juízo Primitivo e dos zelosos Fiscais  
da Receita Federal, entendemos que é despiciente fazer uma nova Prestação de  
Contas desde 1996, embora não tenhamos nada a opor quanto ao um exame do  
Razão Caixa e livros Razões e Diários**

## ***II- DOCUMENTOS ANEXOS:***

**2.1- RELAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS JÁ  
ENTREGUES AO NOVO SÍNDICO E ADMINISTRADOR DA MF, DR.  
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELLO, NA PESSOA DA DRª SIMONE  
KOWALSKI;**

**2.2- AUTORIZAÇÃO DO DR. ALEXANDRE CORREA  
NASSER DE MELO, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS A SUA  
PREPOSTA, DRª SIMONE KOWALSKI, E;**

**2.3 – CND DA RECEITA FEDERAL, EMITIDA EM  
09/05/2025, COMPROVANDO A CONFORMIDADE E IDONEIDADE DA  
ADMINISTRAÇÃO DESTE EX-SÍNDICO !**

Porto União, 10 DE MAIO/2025

**DR. HÉLIO RICARDO CUNHA  
EX-SINDICO DA MF E ADVOGADO, OB SC 5941.**